



RESOLUÇÃO Nº 026/2026-PPC

Redefine os critérios para classificação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências dos Alimentos para concessão dos benefícios de bolsas da CAPES, CNPq ou FUNDAÇÕES e revoga a Res. 083/2023 - PPC.

Considerando a deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos, em 06/03/2026;

O CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A indicação e as formas de acompanhamento do bolsista do Programa de pós-graduação em Ciência de Alimentos e o enquadramento às normas das agências financiadoras seguirão os critérios como segue:

Art. 2º. A concessão de bolsas será realizada pelo Conselho Acadêmico seguindo a análise da Comissão de Bolsas.

Art. 3º. A Comissão de Bolsas será nomeada pelo Conselho Acadêmico do Programa e será formada por cinco membros, conforme segue:

I- coordenador do Programa, que é também o presidente da comissão;

II- dois representantes do corpo docente indicados pelo Conselho Acadêmico;

III- Um representante discente de doutorado e um de mestrado, aluno regular do programa indicado pelo corpo discente;

Art. 4º. Caberá à comissão de bolsas estabelecer os prazos para a inscrição dos candidatos à bolsa e a data da avaliação.

Art. 5º. O candidato à bolsa de mestrado ou doutorado deverá estar regularmente matriculado ou selecionado no programa e deverá submeter uma cópia do Currículo Lattes atualizado, comprovando as atividades descritas abaixo, sendo que os documentos apresentados devem estar no Currículo Lattes e para ter validade na pontuação devem ser apresentados os comprovantes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

PRODUÇÃO	PONTUAÇÃO	
	PRIMEIRO AUTOR	CO-AUTOR
Publicação ou aceite em periódicos estrato A1 (Percentil $\geq 87,5$)	300	150
Publicação ou aceite em periódicos estrato A2 (Percentil ≥ 75)	270	140
Publicação ou aceite em periódicos estrato A3 (Percentil $\geq 62,5$)	240	120
Publicação ou aceite em periódicos estrato A4 (Percentil ≥ 50)	200	100
Publicação ou aceite em periódicos estrato A5 (Percentil $\geq 37,5$)	120	60
Publicação ou aceite em periódicos estrato A6 (Percentil ≥ 25)	80	40
Publicação ou aceite em periódicos estrato A7 (Percentil $\geq 12,5$)	30	15
Publicação ou aceite em periódicos estrato A8 (Percentil > 0)	15	8
Publicação ou aceite em periódicos não indexados	10	5
Concessão de patente	300	150
Depósito de patente	200	100
Livro publicado (máximo 2)	200	100
Capítulo de livro (limitado a 2 capítulos)	100	50
Trabalhos completos em congressos (limitado a 10 trabalhos)	30	15
Resumo expandido em congressos (limitado a 10 resumos)	15	8
Resumo em congressos (limitado a 10 resumos)	6	3
Participação em bancas (limitado a 10 bancas)	2	-
Palestra ministrada (limitado a 10 palestras)	10	-
Minicurso ministrado (4 horas ou mais) (limitado a 10 minicursos)	10	-
Organização de eventos (membro da comissão) (limitado a 5 eventos)	10	-
Monitoria (por semestre)	10	-
Participação em projeto na graduação (PIC, PIBIC, PIBITI, Inovação tecnológica extensão, outros) (por semestre de participação)	15	-
Orientação ou coorientação de trabalho experimental de iniciação científica, monografia de conclusão de curso de graduação, na área do curso e afins (por semestre)	15	
Participação em projeto de pesquisa ou extensão (por semestre)	15	
Atividades profissionais na área (por semestre) (limitado a 4 semestres)	10	-
Mobilidade acadêmica (por semestre)	10	-

*** Com base no estrato, vigente no último dia de inscrição, do SCOPUS e WoS na área de Ciência de Alimentos.**



Para efeito de comprovação dos itens do currículo deverão ser anexados os seguintes documentos relacionados à área do curso:

Artigos em periódicos: pelo menos cópia da primeira página do artigo publicado com DOI, ou cópia da carta de aceite definitiva do editor, juntamente com cópia, pelo menos, da primeira página do artigo submetido.

Concessão de patente. Depósito de patente: Cópia da carta-patente junto ao INPI.

Depósito de pedido de patente: Cópia do protocolo de depósito junto ao INPI.

Livros ou capítulo de livro: Cópia das páginas de rosto (com dados de indexação) e página de rosto do capítulo

Trabalhos em congressos (completo, resumo expandido, resumo simples): cópia dos anais do evento (cópia do trabalho submetido) e cópia do certificado de participação e/ou apresentação.

Participação em bancas: cópia de declaração de participação

Palestra, minicurso ministrado ou organização de eventos: cópia de declaração de participação assinada pelo coordenador do evento e/ou curso, ou cópia do certificado de participação.

Monitoria ou participação em projetos: cópia de declaração emitida pelo órgão responsável ou cópia de certificado.

Atividade profissional na área: cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato de trabalho, comprovando atuação na área.

Mobilidade acadêmica: cópia de declaração de participação.

Art. 6º. Os itens acima descritos serão pontuados somente quando devidamente comprovados.

Art. 7º. Em caso de empate na pontuação, serão utilizados como critérios de desempate:

1º - Candidato com maior pontuação proveniente de publicação com estrato A1 a A6;

2º - Candidato com maior pontuação proveniente de publicação nos demais estratos de periódicos;

3º - Candidato matriculado há mais tempo no mestrado ou doutorado no PPC;

4º - Candidato mais velho.

CAPÍTULO II

MESTRADO

Art. 8º. A duração da bolsa será de no máximo 24 meses, contados a partir da data de matrícula no Programa.

Art. 9º. O processo de seleção de bolsas deverá ocorrer junto aos processos seletivos de ingresso no início de cada ano letivo e a lista classificatória terá validade até a próxima seleção de ingresso no mestrado.

Art. 10º. A cada início de ano letivo, os bolsistas serão avaliados pela Comissão de Bolsas e pelo Conselho Acadêmico visando à continuidade ou não da concessão da bolsa. Os seguintes critérios serão adotados.

I- o bolsista não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina;

II- o bolsista não poderá obter dois conceitos C nas disciplinas do Programa;

III- o bolsista não poderá receber parecer insuficiente do orientador;



IV- ocorrendo vacância de bolsas conforme previsto nos itens I e II deste artigo, ou por outro motivo eventual, as bolsas serão concedidas para os candidatos subsequentes obedecendo a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 11º. A critério da Comissão de Bolsas e do Conselho Acadêmico e na dependência do número de bolsas disponíveis, os alunos não contemplados com bolsa no ano de seu ingresso poderão pleitear bolsa no processo seletivo subsequente.

CAPÍTULO III

DOUTORADO

Art. 11º. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPC, exceto na eventualidade de sobra de bolsas, após concluídos todos os processos de seleção para concessão de bolsas de acordo com o regulamento próprio e ainda assim houver bolsas disponíveis por um período máximo de 42 meses.

Art. 12º. O processo de seleção de bolsas deverá ocorrer junto aos processos seletivos de ingresso no início de cada ano letivo e a lista classificatória terá validade até a próxima seleção de ingresso no doutorado.

Art. 13º. O aluno que não for contemplado com bolsa poderá pleitear novamente na próxima seleção.

Art. 14º. A indicação do bolsista será efetuada apenas nos primeiros 30 meses do curso, findo o qual não mais será concedida bolsa.

Art. 15º. O bolsista do nível de doutorado da CAPES deverá cursar, obrigatoriamente, a disciplina Estágio em Docência II.

Art. 16º. Os bolsistas de doutorado serão avaliados anualmente pela Comissão de bolsas e pelo Conselho Acadêmico visando à continuidade ou não da concessão de bolsas. Para isto, os seguintes critérios serão adotados:

- I- o bolsista não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina;
- II- o bolsista não poderá obter dois conceitos C nas disciplinas do Programa;
- III- o bolsista não poderá receber parecer insuficiente do orientador.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. O bolsista poderá ser substituído a qualquer momento caso não cumpra as exigências estabelecidas nesta resolução, no Regulamento do Programa e nas normas da CAPES/CNPq/Fundação Araucária.

Art. 18º. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os discentes que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Parágrafo 1: A portaria conjunta da nº133, de 10 de Julho de 2023-CAPES diz que as bolsas poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, sendo que neste programa (PPC/UEM) a classificação deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- 1) Alunos sem atividade remunerada ou outros rendimentos.
- 2) Alunos com atividade remunerada ou outros rendimentos poderão ser contemplados em caso de sobra de bolsas.

Parágrafo 2: Para a bolsa de doutorado pode ser solicitado ao coordenador a opção de acumular bolsas e rendimentos caso o aluno tenha cumprido os créditos, tenha qualificado e tenha anuência do orientador. Para mestrado não há esta opção.

Parágrafo 3: em casos de prejuízo no desenvolvimento da pesquisa o orientador, poderá solicitar junto ao conselho a transferência desta bolsa ao próximo candidato classificado em edital de seleção de bolsa do Programa de Pós Graduação em Ciência de Alimentos da UEM

Art. 19º. Alunos candidatos às bolsas dos programas de mobilidade acadêmica, independentemente do programa, serão classificados conforme o disposto no Art. 5º desta resolução.

Art. 20º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Curso de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos.

Art. 21º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 06 de março de 2026

Profa. Dra. Andresa Carla Feihrmann
Coordenadora do PPC